



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI Nº 034/2018

***“ALTERA O ARTIGO 212, DA LEI MUNICIPAL
Nº730/94, AMPLIANDO A LICENÇA
PATERNIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Art. 1º - O Art. 212 da Lei Municipal nº730/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – A licença-paternidade será de 15 dias a contar da data do nascimento ou adoção do filho(a), sem nenhum prejuízo de remuneração fixa ou variável”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

VEREADOR SCHUMACHER

Líder do Partido dos Trabalhadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente; Srs. Vereadores;

Apraz-nos trazer à apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei, que trata da extensão da licença paternidade, no âmbito do serviço público municipal, antecipando lei federal que tramita no Congresso Nacional, já com aprovação do Senado Federal.

Tramita no Congresso, com aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, projeto da Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE), que amplia a Licença Paternidade, dos atuais 5 dias, para 15 dias.

Hoje, não se tem mais dúvidas sobre o quanto é necessário, à mãe e à criança, a presença e a divisão de tarefas com o pai, neste momento que exige tanto esforço de recuperação da saúde e adaptação das novas condições de vida.

Assim, Sr. Presidente, queremos estabelecer um avanço concreto, das relações trabalhistas no Município, proporcionando aos nossos Servidores Públicos Municipais, igualarem-se aquilo que a União, Estados e Municípios, com visão mais dinâmica e moderna no Brasil, já proporcionam aos seus servidores, contando com a aquiescência e a sensibilidade dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

VEREADOR SCHUMACHER

Líder do Partido dos Trabalhadores